



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N.º 2.317, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre desafetação de área do domínio público para o domínio patrimonial”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 032 de 06 de setembro de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 026, de 18 de agosto de 2011.

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público para o domínio patrimonial, uma área destinada a lazer, situada no Distrito Industrial “Ivan Baldi”, nesta cidade e município de Tabapuã; objeto da matrícula n.º 2/10.784, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP, assim discriminada:

“Uma área de terras, destinada a área de lazer, com 2.565,00 metros quadrados, situada na cidade de Tabapuã, desta Comarca de Catanduva-SP, a qual mede 48,70 mts. de frente para a Rua “D” (atual Rua Elpidio da Graça) do lado esquerdo de quem olha de frente para a área mede-se 60,00 mts. confrontando com o lote 01; na confluência da Rua Elpidio da Graça com a Av. Waldemiro Nazário Ferreira (antiga estrada municipal Tabapuã-Japurá), mede-se em curva 20,42 mts; do lado direito de quem olha de frente para o terreno mede-se 60,00 mts. confrontando com a Av. Waldemiro Nazário Ferreira e finalmente nos fundos mede-se 17,50 mts. confrontando com a Rua Manoel Felipe da Conceição (antiga área de lazer), encravada na antiga Quadra D e atualmente formada pelas vias públicas citadas e pela Rua João Luciano Alves (antiga Rua A), Parque Industrial “Ivan Baldi”.

Art. 2º - A área desafetada, descrita no artigo anterior, será devidamente compensada com a execução de uma outra área de lazer, nas mesmas proporções, em parte de um terreno na área urbana, doado pela Empresa Empreendimentos Geração Futura Ltda. da Usina Cerradinho de Açúcar e Álcool, objeto da matrícula n.º 33.295, Livro Dois, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva-SP.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à presente desafetação, bem como sua averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

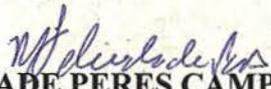
CNPJ. 45.128.816/0001-33



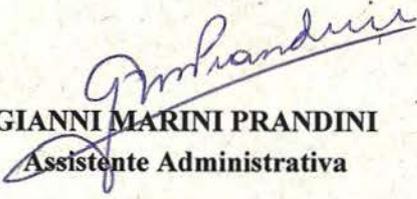
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.114 de 24 de novembro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 12 de setembro de 2011.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa